



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 1000359-30.2024.5.02.0027

Relator: CATARINA VON ZUBEN

Tramitação Preferencial
- Discriminação

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/11/2025

Valor da causa: R\$ 142.830,57

Partes:

RECORRENTE: -----

ADVOGADO: GABRIEL YOUSSEF PERES

ADVOGADO: BIANCA RODRIGUES REFOSCO

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO

ADVOGADO: GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES

ADVOGADO: RENATO MUNUERA BELMONTE

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

PERITO: -----

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17ª Turma



PROCESSO TRT/SP Nº 1000359-30.2024.5.02.0027 - 17ª TURMA - CADEIRA 1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: 1) -----; 2) BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LIMITADA EMBARGADO: V. Acórdão de fls. 670/677 RELATORA: CATARINA VON ZUBEN

Embargos de declaração opostos pelas partes.

A autora sustenta omissão sobre o pedido de pagamento em dobro da remuneração do período de afastamento, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95.

A reclamada sustenta omissão/contradição do acórdão em relação à suspeição da testemunha que possui ação com o mesmo objeto e o depoimento é diverso daquele prestado em outro processo; que não houve dispensa discriminatória porque todos foram desligados pela extinção do setor; que a reclamante reconheceu a validade do banco de horas e que há obscuridade sobre o valor das custas quanto à abrangência.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos embargos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

EMBARGOS DA AUTORA

Está expresso no acórdão que não é devida a "*indenização em dobro pelo período de afastamento*" nos termos do artigo 4º da Lei 9.029/95 e, portanto, não há omissão. A expressão "estabilidade" se refere ao item I, da norma citada que a embargante omitiu sua transcrição por ocasião dos embargos.

EMBARGOS DA RECLAMADA

ID. d2804a7 - Pág. 1

Em que pese a insurgência da embargante, a decisão não comporta

Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - 26/03/2026 19:40:00 - d2804a7

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26030707111751500000291476080>

Número do processo: 1000359-30.2024.5.02.0027

Número do documento: 26030707111751500000291476080



saneamento, na medida em que não há omissão e contradição. Todas as questões suscitadas nos embargos relativas ao depoimento da testemunha, dispensa discriminatória e banco de horas foram devidamente apreciadas com os respectivos fundamentos legais (artigo 371 do CPC c/c artigo 93, IX, da CF/88).

Esclareça-se que o fato de o objeto da ação da testemunha contemplar também o dano moral não altera a decisão porquanto não há demonstração de eventual troca de favores. Em relação à dispensa discriminatória está expresso que "*O fato de haver dispensa de outros empregados na mesma época em nada altera o caráter discriminatório, porque nem sequer a empresa cita de que aqueles empregados estavam na mesma situação da autora*". O banco de horas não está assinado pela autora, como constou do acórdão.

Por fim, esclareça-se que o valor fixado à condenação abrange os dois processos, considerando que houve julgamento conjunto em razão da conexão com o processo nº 1001394-25.2024.5.02.0027.

No mais, havendo tese explícita sobre a matéria, desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais tidos como violados pelas partes. Aplicação da OJ 118 da SDI-1, e da Súmula 297, ambos do C. TST.

ANTE O EXPOSTO, ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, CONHECER e, no mérito, **ACOLHER, EM PARTE** ambos os embargos tão somente para prestar os esclarecimentos, mantendo a conclusão do acórdão, nos termos da fundamentação do voto.

Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - 26/03/2026 19:40:00 - d2804a7

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26030707111751500000291476080>

Número do processo: 1000359-30.2024.5.02.0027

Número do documento: 26030707111751500000291476080



Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora CATARINA VON ZUBEN.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. CATARINA VON ZUBEN (relatora), HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA (2º votante) e THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA (3ª votante).

2

CATARINA VON ZUBEN
Desembargadora Relatora

Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - 26/03/2026 19:40:00 - d2804a7

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26030707111751500000291476080>

Número do processo: 1000359-30.2024.5.02.0027

Número do documento: 26030707111751500000291476080



VOTOS

ID. d2804a7 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - 26/03/2026 19:40:00 - d2804a7
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26030707111751500000291476080>
Número do processo: 1000359-30.2024.5.02.0027
Número do documento: 26030707111751500000291476080

